ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro ------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ------, com sede a -------, neste ato representado por seu representante legal, ------, portador de identidade nº ------, inscrito no CPF sob o nº -------, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Convite (Convite CONFEF nº 07/2015 – homologado em -----------), o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital, pela proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para da produção Gráfica da Revista Educação Física nº 56.

- § 1º A Revista de que trata o caput desta cláusula conterá 40 (quarenta) páginas mais 4 (quatro) capas, no formato fechado A4, com 4/4 cores.
- § 2º O CONTRATADO não modificará o Projeto Gráfico (layout/identidade) da Revista, sendo utilizado como modelo a Revista Educação Física nº 55, que será enviada ao mesmo pelo CONTRATANTE.
- § 3º A responsabilidade pelo conteúdo e imagens digitalizadas que comporão a Revista objeto desta Licitação é do **CONTRATANTE**, que enviará ao **CONTRATADO** após a assinatura deste contrato.
- § 4º A editoração a ser realizada pelo **CONTRATADO** compreenderá o tratamento de imagens, diagramação do conteúdo e *layout* das capas, bem como impressão do *layout* para envio e avaliação do **CONTRATANTE**.
- **§ 5º** Todo o material objeto desta licitação deverá ser entregue em PDF digital ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do conteúdo descrito no parágrafo 3º deste instrumento, a fim de que o mesmo faça a primeira revisão.
- § 6º Após o recebimento do PDF devidamente revisado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, para envio do novo PDF digital (devidamente revisado ortograficamente, corrigido e alterado, caso haja necessidade), onde será novamente revisado pelo **CONTRATANTE**.
- § 7º O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar o recebimento da última revisão, a prova heliográfica (impressa) para aprovação final. Caso o CONTRATANTE entenda que haja ainda alguma correção a ser realizada, a alteração deverá ser

remetida pelo **CONTRATADO** à gráfica indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 8º - Após a finalização da edição e o envio do material para produção junto à gráfica, o **CONTRATADO** deverá gerar o material em PDF e encaminhar ao **CONTRATANTE** por meio digital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço disposto na cláusula II será realizado de acordo com as exigências deste contrato, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital da Licitação.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato expirará logo após o término dos serviços e obrigações da **CONTRATADA**, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

0	valor do r	oresente contrato é de R\$	

Parágrafo único - Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais respeitadas todas as Leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com translado, hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado.

CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor contratado, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do material, contra apresentação de fatura e/ou nota fiscal.

§ 1° -

- § 2º A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e ser faturada pela **CONTRATADA**, vedado qualquer faturamento de terceiros.
- § 3º Serão efetuadas as retenções de impostos e Contribuição Previdenciária, quando houver, nos da legislação vigente.
- § 4° A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.
- **§ 5º** Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

- **§ 6º** Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.
- § 7º Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).
- § 8° Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore.
- § 9° Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 10 No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.
- § 11 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidos no Edital da Carta Convite nº 07/2015, na reauisição de serviços e neste contrato:
- b) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- c) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- d) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- e) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- g) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, enviando ao **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- i) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- j) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;

k) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Carta Convite nº 06/2015, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

|| - CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- b) enviar o material necessário a prática dos serviços licitados;
- c) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através da Coordenação do CONTRATANTE;
- d) utilizar os serviços contratados para fins lícitos.

CLÁUSULA VIII - DO SIGILO PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Coordenação do **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

- § 1º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- § 2º Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao CONTRATANTE todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- § 3º Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.
- **§ 4º** Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.
- § 5º A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

- § 1º Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- § 2º O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.
- § 3º O valor deste contrato já inclui qualquer tipo de translado, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA** que seja necessário para a realização dos serviços a que alude a clausula II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado, bem como multa compensatória até o limite máximo de 20% (vinte por cento) pelo não atendimento das obrigações assumidas;
- III Suspensão temporária de participação, da **CONTRATADA**, em Licitação, bem como impedimento de contratar com a Administração Federal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- § 1º As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

- § 2° A multa, aplicada na forma do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser descontada do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência pela **CONTRATADA**, do ato que as impuser.
- § 3° Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular do **CONTRATANTE**.
- § 4° O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.
- § 5° Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **CONTRATANTE**, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- **§ 6°** As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 7º Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:
- I Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- II Falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XIX - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XX – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

CLÁUSULA XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

- **§ 1º** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- **§ 2º** Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- § 3º Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XXIII - DA ELEIÇÃO DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

	Rio de Janeiro,	
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF	LICITANTE VENCEDORA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	